

Decreto nº 156, de 5 de Junho de 1968
 "regulamenta a Cobrança da
 Contribuição de Melhoria e dá
 outras providências".

Manoel Cliveu Mendes Junqueira, Prefei-
 to da Estância de Seguros da Grata, no
 uso de suas atribuições legais, e com
 fundamento no parágrafo único do
 art. 224 da Lei nº 311 de 30 de De-
 zembro de 1966

Decreta:

Art. 1º) A cobrança da Contribuição de Melhoria
 referente as obras de pavimentação de ruas e lo-
 gradouros públicos far-se-á nos termos do presen-
 te Decreto.

Art. 2º) Entendem-se por obras ou serviços de pa-
 vimentação, além da pavimentação propriamente
 dita, da parte carroçável das vias e logradou-
 ros públicos e dos passeios, os trabalhos prepara-
 tórios ou complementares habituais, como o estu-
 do topográfico, terraplanagem superficial, obras
 de escoamento local, guias, pequenas obras de
 arte e ainda serviços administrativos.

Art. 3º) O custo das obras de pavimentação que
 forem sendo executadas, depois de calculado o
 custo, será acrescida da importância de dez
 por cento a título de administração.

Art. 4º) Apurado o custo das obras, será este
 dividido integralmente entre os proprietários dos
 terrenos marginais às vias e logradouros públi-
 cos.

Art. 5º) Apurado o custo, o proprietário será
 cientificado do mesmo, coeendo a partir de

então o prazo de (15) dias para recurso, após o que será feito o competente lançamento

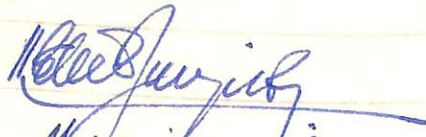
Art. 6º) Do total do custo apurado o proprietário deverá pagar vinte por cento (20%) de entrada e os oitenta por cento (80%) em vinte (20) prestações mensais de igual valor, sendo que a primeira delas vencerá trinta dias após o lançamento a que se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º) O Prefeito Municipal, tendo em conta a situação financeira do contribuinte ou o alto custo a ser pago pelo contribuinte, poderá a seu juízo, ampliar o prazo previsto pelo artigo anterior, desde que não exceda a trinta (30) meses.

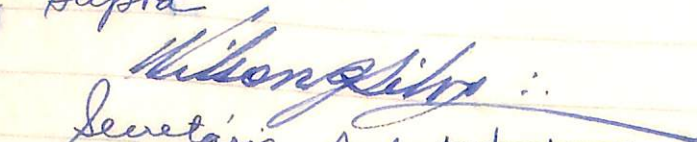
Art. 8º) O não pagamento de qualquer das prestações a que alude o art. sexto deste Decreto autoriza a sua inscrição na Dívida Ativa do Município, devendo a mesma ser encaminhada a cobrança judicial, procedendo-se nos termos do art. 40 e seguintes da Lei nº 311 de 30 de Dezembro de 1966.

Art. 9º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Aguas da Grata,
aos seis dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e oito


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra


Secretário Substituto